



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

LEI Nº 1562/2025

DATA: 02 DE JULHO DE 2025

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O
MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE
SEGURANÇA DOS CENTROS
EDUCACIONAIS INFANTIS E DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE VERA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em todos os Centros Educacionais Infantis - CMEI e Escolas Municipais de Vera – MT, com o objetivo de garantir a segurança dos alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades escolares, bem como, inibir a ocorrência de atos de violência, vandalismo e outras condutas ilícitas.

Parágrafo único. Deverão ser instaladas placas informativas indicando que o ambiente é monitorado por câmeras de segurança.

Art. 2º As câmeras de segurança deverão ser instaladas em quantidade e locais estratégicos da unidade escolar, para que garantam a cobertura de todas as suas áreas internas e externas, principalmente os seus pontos de acesso.

Parágrafo único. É proibida a instalação de câmeras dentro dos banheiros, vestiários, trocadores, fraldários, da sala dos professores e espaços de uso privativo a intimidade e imagens dos alunos, professores e servidores.

Art. 3º O monitoramento das câmeras deverá ocorrer em tempo real, durante os períodos letivos.

Art. 4º As imagens e/ou áudios captados pelas câmeras devem ser armazenados em um sistema seguro e de acesso restrito, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), somente podendo ser utilizados para fins de segurança e investigação de eventuais ocorrências, pelas autoridades legais.

Parágrafo único. Toda pessoa que, em razão das suas funções, tenha acesso às gravações realizadas, nos termos da presente lei, deve guardar sigilo sobre as informações, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

Art. 5º O Município deverá comunicar, imediatamente, às autoridades competentes, as condutas suspeitas ou atos ilícitos eventualmente captados nas imagens, para a devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

Parágrafo único Junto com a comunicação descrita no *caput*, o Município disponibilizará a gravação que correspondente ao fato reportado.

Art. 6º O Município tem o prazo de 01 (um) ano para implementação desta lei nos Centros Educacionais Infantis – CMEIS, e 02 (dois) anos para a implementação desta lei nas Escolas Municipais.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei através de Decreto, de modo que atribua a algum de seus órgãos, a responsabilidade pelo cumprimento desta lei, podendo, inclusive, firmar parcerias com a Polícia Militar, Polícia Civil ou outro órgão de segurança pública.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DE AUMENTO DE ESPESAS DE CARATER CONTINUADO

O presente estudo constitui-se de apuração financeira realizada por estimativa que visa a medir do impacto orçamentário causado em decorrência das modificações a serem realizadas pelo Projeto de Lei Legislativo nº 008/2025, que autoriza o **DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA DOS CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101/2000), exige ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas. Em relevo, no seu artigo 16, impõe a necessidade do presente estudo em casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro, abaixo *in verbis*:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(omissis)

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. (grifo nosso)

Cumpre ressaltar que a legislação supra prevê que os cálculos de impacto orçamentário devem ser para o exercício em que a despesa entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Por esta razão, em atendimento a legislação federal, se esclarece que o custo para implantação do projeto, num montante de aproximadamente R\$ 125.000,00 apenas para o exercício de 2025, e posteriormente apenas um possível custo com manutenção das mesmas, sendo amplamente acobertado pela Margem de Despesas de Caráter Continuada do município que possui limite de gastos possível estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025:



2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



MUNICÍPIO DE VERA/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LDO 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	Valores em R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	4 334 077
(-) Transferências constitucionais	(529 231)
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	3.804.846
(I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	3.804.846
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC*	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	3.804.846

FONTE: Estimativa da Receita LDO 2024 e Arrecadação - Anexo 10 até set-24

Notas:

A despesa prevista de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) encontra-se acobertada pela Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuada.
É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta que opinamos pela aprovação do presente projeto após avaliado o estudo de impacto orçamentário financeiro.

Vera – MT, 11 de junho de 2015.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
Prefeito Municipal

MARCIA SCARPARO
Contadora –CRC-MT 001811/O-9